



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08765/02

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Cia. de Abastecimento de Água e Esgoto do Estado da Paraíba - CAGEPA

Responsável: Aracilba Alves da Rocha

Denunciante: Zenóbio Toscano

Relator: Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Improcedente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00378/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08765/02, que trata da denúncia formulada pelo ex-Deputado Estadual, Sr. Zenóbio Toscano, contra a ex-Diretora da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto do Estado da Paraíba, Srª. Aracilba Alves da Rocha, sobre possíveis irregularidades no que tange à locação de um veículo, destinado a prestar serviços de transporte de material, equipamentos de manutenção de adutoras e estações elevatórias de grande porte, no âmbito da gerencia regional do brejo paraibano, na cidade de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR improcedente a denúncia;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de março de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08765/02

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08765/02 trata da denúncia formulada pelo ex-Deputado Estadual, Sr. Zenóbio Toscano, contra a ex-Diretora da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto do Estado da Paraíba, Sr^a. Aracilba Alves da Rocha, sobre possíveis irregularidades no que tange à locação de um veículo, destinado a prestar serviços de transporte de material, equipamentos de manutenção de adutoras e estações elevatórias de grande porte, no âmbito da gerencia regional do brejo paraibano, na cidade de Guarabira.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório, fls. 128/129, concluindo que a denúncia não procede, uma vez que o Sr. Josevaldo Vicente da Silva, à época do contrato, era proprietário do veículo F-4000, ano 1999, placa 3494, o qual prestou serviços à CAGEPA durante o período contratual. Destacou, ainda, que foi realizado procedimento licitatório de forma coerente, seguindo os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade e publicidade. Ao final do seu relatório, o Órgão Técnico de Instrução sugeriu o arquivamento do processo, tendo em vista que ficou constatado que a denúncia não tem fundamento ou meios de comprovação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Levando em consideração que os fatos denunciados são insubsistentes, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, julgue improcedente a denúncia e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de março de 2012.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR